

# SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 17-10-2019	
Parecer:	Despacho:
	Concordo. Wotifique es con Conformidole Com o proposto. 18.11.19
Relatório Inspetivo: INT 669/2019	
1. Entidade averiguada	
Nome: Informação protegida	
NIF:	•

#### 2. Âmbito da inspeção:

Concelho e Ilha:

Alvará/LUT:

Representante legal:

Morada:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Empreendimento Turístico

Informação protegida

Informação protegida



## SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

suprarreferido, pela equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Ulisses Rosa, no dia 28 de março de 2019.

#### 3. Descrição

Acompanhou a visita inspetiva, a gerente, identificada no ponto 1.

- A entidade averiguada tinha afixado o período de funcionamento em local visível do exterior do empreendimento, em cumprimento do n.º 2 do art.º 46.º do DLR 7/2012/A, de 1 de março.
- Cumpria com a obrigação de afixar no estabelecimento, em local bem visível, na receção, a seguinte frase: "Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações" nos termos do disposto na al. c) do nº1, do art.º 3.º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, na redação em vigor.
- Igualmente a entidade averiguada (EA) dispõe de livro de reclamações, conforme o disposto na al. a) do nº 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro e posteriores alterações de redação.
- Cumpria com a obrigação da entidade exploradora publicitar os preços de todos os serviços oferecidos e mantê-los à disposição dos utentes, nomeadamente nas unidades de alojamento, nos termos da alínea a), do artigo 43º do DLR 7/2012/A, de 1 de março.
- Constatou-se que tem a indicação em publicidade, documentação comercial, e merchandising do nome e respetiva classificação do empreendimento, nos termos da alínea a), do artigo 43º do DLR 7/2012/A, de 1 de março.
- Verificou-se através de visita a todo o empreendimento que, as instalações e equipamentos encontram-se em bom estado de funcionamento, obedecendo ao disposto na alínea c), do artigo 43º do DLR 7/2012/A, de 1 de março.
- O empreendimento apresentava insonorização da maquinaria geradora de ruído em zonas de clientes, em especial ascensor e ar condicionado; existindo sistema de iluminação de segurança; por outro lado, todas as unidades de alojamento estavam devidamente identificadas no exterior da respetiva porta de entrada, cumprindo com o disposto nas alíneas a),b) e f) do artigo 6º da Portaria nº 55/2012, de 16 de maio.



# SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

- Constatou-se a existência de telefones com ligação à rede exterior, cumprindo com o disposto na alínea j) do artigo 6º da Portaria nº 55/2012, de 16 de maio.
- A EA, demonstrou cumprimento da obrigação de implementação de um plano de controlo de roedores nos empreendimentos com restauração incluída, cuja falta de implementação constitui contraordenação prevista no art.º 6.º do DLR 31/2010/A, de 17 de novembro.
- O empreendimento, presta serviço de refeições e tem implementado um sistema de autocontrolo e plano baseado nos princípios HACCP, conforme o Regulamento CE n.º 852/2004, de 29 de abril.
- A EA cumpre com os deveres de respeito da ocupação máxima dos quartos, relativos à capacidade máxima da unidade de alojamento e capacidade máxima do empreendimento fixada oficialmente, conforme resulta do artigo 8º do DLR 7/2012/A, de 1 de março (conforme resulta da leitura do relatório de visita inspetiva em anexo).
- A EA cumpria com os requisitos constantes do quadro de classificação da Direção Regional do Turismo, com exceção do "Business Center" que deixara de existir desde que a unidade efetuara obras de remodelação. Informou durante o procedimento não pretender continuar a prestar este serviço que constitui um requisito opcional (nº120), nos termos do Anexo I, da Portaria nº 55/2012, de 16 de maio, situação que se propõe seja comunicada à Direção Regional do Turismo, para os devidos efeitos.

#### 4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio e pelo Decreto Legislativo Regional n.21/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria nº 55/2012, de 16 de maio.

Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, que aprovou o Livro de Reclamações e posteriores alterações de redação.



# SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Portaria nº 55/2012, de 16 de maio, que aprova as normas de execução do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março.

Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, na redação em vigor, e Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro, que estabeleceu Medidas de Prevenção, controlo e redução dos riscos associados à presença de roedores.

### 5. Conclusões e propostas:

Na sequência da visita inspetiva efetuada ao Empreendimento Turístico referido supra, detetou-se que, encontrava-se em falta, colocar o "Business Center" (requisito opcional nº 120) em funcionamento, situação que deve ser comunicada à Direção Regional do Turismo por se tratar de matéria da competência daquela Direção Regional.

A EA cumpria com os restantes pontos referidos no ponto 3.

Propõe-se a conclusão do presente processo e a comunicação desse facto à entidade averiguada e à Direção Regional do Turismo..

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

An

Ana Maria Vasconcelos